



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Câmara Municipal de Araruama**

Exercício Legislativo de 2023

ASSUNTO: Institui a Medalha Pausão de Recambes  
e Protetores de Animais em Destaque

AUTOR: Vereador Mario Sylvio Pires Oliveira Corvo

Projeto de Resolução N.º 100 de 05/10/2023

Resolução N.º 277 de 27/10/2023

APROVADO	Observações
1ª é única Discussão e Votação  Em <u>26 / 10 / 2023</u>	
	



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo  
Gabinete da Vereadora Sylvinha Corrêa



Câmara Municipal de Araruama  
Encaminha-se às Comissões

Em 10/10/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 100 de 05 de outubro de 2023.

Câmara Municipal de Araruama  
Protocolo sob o nº 3450  
Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_  
Em 03/10/2023  
Ass.: Abir

**EMENTA:** Institui a *Medalha Sansão* de Reconhecimento a Protetores de Animais em Destaque.

Câmara Municipal de Araruama  
Aprovado em 1ª Discursão e  
Votação Única.  
Em 06/10/2023

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Senhor Presidente sanciona o seguinte Projeto de Resolução.

Art. 1º - Fica instituída a *Medalha Sansão* de reconhecimento á protetores de animais em destaque, como uma honraria destinada a reconhecer e premiar a atuação destacada na causa animal.

Art. 2º - A *Medalha Sansão* será concedida anualmente ao protetor de animais que se destacar no âmbito do município de Araruama, demonstrando comprometimento e contribuições significativas para a proteção e bem-estar dos animais.

Art. 3º - A "Medalha Sansão", que deverá ser acompanhada de Certificado de Autenticidade, confeccionada em metal ou similar, terá a **imagem dos pets cão e gato retratada no anverso** e, no reverso terá a legenda da Câmara Municipal de Araruama e o Brasão do Município de Araruama.

Art. 4º - As indicações dos Protetores de Animais, que concorrerão à *Medalha Sansão*, serão aceitas por meio de inscrições na página da Câmara Municipal de Araruama no Facebook, durante o período estabelecido pela Comissão Organizadora.

Art. 5º - Os Protetores de Animais indicados deverão comprovar sua atuação na causa animal por meio de votos populares, apresentação de vídeos que evidenciem suas ações em prol dos animais, bem como depoimentos que atestem seu comprometimento.

Art. 6º - A seleção do protetor de animais destacado será realizada por aclamação popular, através de votação pública na página oficial da Câmara Municipal de Araruama no Facebook.

Incluir na Ordem do Dia  
da Próxima Sessão  
Em 04/10/23

Presidente



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo  
Gabinete da Vereadora Sylvinha Corrêa



Art. 7º - A votação será aberta a todos os cidadãos maiores de 16 anos que desejem participar. Cada participante poderá votar em apenas um Protetor de Animais dentre as indicações.

Art. 8º - A comissão organizadora será composta por 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Araruama, indicados pelo Presidente da Câmara, e 01 (um) representante de cada associação voltada para a causa animal. Estes representantes serão responsáveis por avaliar as indicações, garantindo que os candidatos cumpram os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 9º - A entrega da *Medalha Sansão* ocorrerá em Sessão Solene realizada pela Câmara Municipal de Araruama em Comemoração ao Aniversário de Emancipação Política Administrativa.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 05 de outubro de 2023.

  
Sylvinha Corrêa  
Vereadora



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo  
Gabinete da Vereadora Sylvinha Corrêa



## JUSTIFICATIVA

O abandono de animais gera grandes conseqüências à coletividade. Os problemas vão da procriação descontrolada, que gera superpopulação e, por sua vez, facilita a disseminação de patologias como sarna, raiva, toxoplasmose, assim como os maus tratos e as mortes desses animais.

Assim, a *Medalha Sansão* objetiva reconhecer a pessoa que, por sensibilidade e amor, acolhe animais abandonados, dando-lhes um lar temporário, que muitas vezes se torna lar definitivo, sacrificando os seus próprios recursos para mantê-los vivos.

Por tanto, é de suma importância tal proposição, não apenas para ser mais uma homenagem prestada, mas para que a partir desta, possamos conscientizar a população, e por outro lado parabenizar esses seres humanos incríveis que dedicam boa parte de seu tempo aos animais em situação de rua, merecendo a presente homenagem como forma de reconhecimento a Proteção animal.

Face exposto, os vereadores abaixo propõem a Câmara Municipal de Araruama a aprovação do Presente Projeto de Resolução.

Sala de Sessões, 05 de outubro de 2023.

  
Sylvinha Corrêa  
Vereadora



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



PROC.: 3450/2023

FLs: 05

Rubrica: 

À

Assessoria Jurídica,

Encaminho a esta Assessoria Jurídica, Projeto de Resolução nº 100 de 05 de outubro de 2023, fim de manifestar-se sobre a referida propositura

Araruama, 11 de outubro de 2023.

  
José Magno Martins  
Presidente CCJ/CMA



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/188/2023**

PROJETO DE RESOLUÇÃO MUNICIPAL.  
INSTITUI A MEDALHA SANSÃO DE  
RECONHECIMENTO E PROTETORES DE  
ANIMAIS EM DESTAQUE  
CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA  
PROPOSIÇÃO.

**Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,**

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes no Projeto de Resolução (PR Nº 100) com a seguinte ementa: **“INSTITUI A MEDALHA SANSÃO DE RECONHECIMENTO A PROTETORES DE ANIMAIS EM DESTAQUE”**. É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 57, §2º do Regimento Interno desta Casa.

Desta forma, até o momento, o projeto é constitucional e legal no seu aspecto formal.

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:

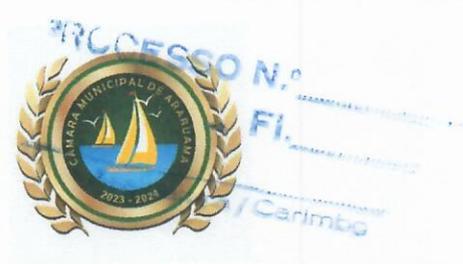
Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Desta forma, temos que a proposição é constitucional e legal, tanto no aspecto material quanto no formal.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PR 100/2023** opinando, ainda, pelo prosseguimento no seu regular trâmite.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 17 de outubro de 2023.



**Jonatas Viana da C. Jr.**  
Resp. Deptº Jurídico  
OAB/RJ 148.250  
Mat.: 01.3111.03/00028



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.**

**PARECER**

Câmara Municipal de Araruama  
Protocolo sob o nº 3818  
Livro nº \_\_\_\_\_ Fis. nº \_\_\_\_\_  
Em 23 / 10 / 2023  
Ass.: \_\_\_\_\_

As Comissões acima reuniram-se nesta data, para apreciarem o PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 100 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023, DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA SYLVIA PIRES CORRÊA DE OLIVEIRA, QUE INSTITUI A MEDALHA SANÇÃO DE RECONHECIMENTO A PROTETORES DE ANIMAIS EM DESTAQUE.

Analisando a propositura entendemos que a medalha é de grande relevância, visto que almeja reconhecer os protetores de animais em destaque em nossa cidade como uma forma de reconhecimento e premiação da atuação destacada, destes protetores na causa animal.

A matéria tratada na propositura é de natureza legislativa, quanto à iniciativa, de competência exclusiva desta Casa, em obediência aos ditames legais do nosso Regimento Interno.

No âmbito das Competências Legislativa, não havendo qualquer impedimento que obste a sua tramitação, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Resolução nº 100 de 05 de outubro de 2023, devendo pois, passar pelo crivo e decisão do soberano plenário.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2023.



Estado do Rio de Janeiro

Município de Araruama Câmara Municipal de Araruama

Poder Legislativo

Protocolo sob o nº 3818

Livro nº \_\_\_\_\_ Fis. nº \_\_\_\_\_

Em 23 / 10 / 2023

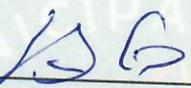
Ass.: \_\_\_\_\_



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
\_\_\_\_\_  
José Magno Martins

  
\_\_\_\_\_  
Walmir de Oliveira Belchior

  
\_\_\_\_\_  
Arídio Martins Vieira Filho

**COMISSÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS**

  
\_\_\_\_\_  
Roberta Nobre Barreto

  
\_\_\_\_\_  
Walmir de Oliveira Belchior

  
\_\_\_\_\_  
Marcio Ricardo de Oliveira Silva

Parecer ref. Proj Res. 100/2023



RESOLUÇÃO Nº 277 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

**EMENTA: INSTITUI A *MEDALHA SANSÃO* DE RECONHECIMENTO A PROTETORES DE ANIMAIS EM DESTAQUE.**

(Projeto de Resolução nº 100, de autoria do Vereadora Maria Sylvia Pires de Oliveira Corrêa).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Senhor Presidente sanciona o seguinte Projeto de Resolução.

**Art. 1º.** Fica instituída a *Medalha Sansão* de reconhecimento á protetores de animais em destaque, como uma honraria destinada a reconhecer e premiar a atuação destacada na causa animal.

**Art. 2º.** A *Medalha Sansão* será concedida anualmente ao protetor de animais que se destacar no âmbito do município de Araruama, demonstrando comprometimento e contribuições significativas para a proteção e bem-estar dos animais.

**Art. 3º.** A “Medalha Sansão”, que deverá ser acompanhada de Certificado de Autenticidade, confeccionada em metal ou similar, terá a **imagem dos pets cão e gato retratados no anverso** e, no reverso terá a legenda da Câmara Municipal de Araruama e o Brasão do Município de Araruama.

- **Art. 4º.** As indicações dos Protetores de Animais, que concorrerão à *Medalha Sansão*, serão aceitas por meio de inscrições na página da Câmara Municipal de Araruama no Facebook, durante o período estabelecido pela Comissão Organizadora.

**Art. 5º.** Os Protetores de Animais indicados deverão comprovar sua atuação na causa animal por meio de votos populares, apresentação de vídeos que evidenciem suas ações em prol dos animais, bem como depoimentos que atestem seu comprometimento.

**Art. 6º.** A seleção do protetor de animais destacado será realizada por aclamação popular, através de votação pública na página oficial da Câmara Municipal de Araruama no Facebook.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**Art. 7º.** A votação será aberta a todos os cidadãos maiores de 16 anos que desejem participar. Cada participante poderá votar em apenas um Protetor de Animais dentre as indicações.

**Art. 8º.** A comissão organizadora será composta por 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Araruama, indicados pelo Presidente da Câmara, e 01 (um) representante de cada associação voltada para a causa animal. Estes representantes serão responsáveis por avaliar as indicações, garantindo que os candidatos cumpram os requisitos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 9º.** A entrega da *Medalha Sansão* ocorrerá em Sessão Solene realizada pela Câmara Municipal de Araruama em Comemoração ao Aniversário de Emancipação Política Administrativa.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 27 de outubro de 2023.

**Nelson Luiz S. Barbosa**  
Presidente